PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Urias José da Silva, n.º 42
(34)3245-1749- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br

Câmara Municipal
FL. Nº 3
Visto

MENSAGEM N.º 39 DE 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis,
Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar que "*Altera o anexo III, da Lei Complementar n.º 19/2007 e dá outras providências*", observando-se uma adequada Política de Pessoal, com fundamento nos princípio da Legalidade e impessoalidade do ente público.

O Presente Projeto visa recompor os vencimentos básicos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Indianópolis, observando-se a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira, os requisitos para a investidura; e ainda, as peculiaridades dos cargos, em prestígio ao artigo 39, §1º da Constituição Federal de 1988.

O presente Projeto é de grande importância, para possibilitar uma melhoria na remuneração dos servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos mencionados, de modo a se preservar o valor aquisitivo dos vencimentos.

As despesas para implementação do presente Projeto foram devidamente analisadas e o Município poderá suportar sem qualquer prejuízo de suas metas fiscais previstas, tudo de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certo de poder contar com o voto favorável dos Nobres Vereadores para mais este passo importante na modernização da máquina pública, e aproveitamos para solicitar que o projeto em pauta seja apreciado em regime de urgência especial para que possamos dar continuidade ao propósito de estabelecer uma dinamização administrativa em busca da eficiência no serviço público, através do reconhecimento da importância de valorizar o servidor público municipal.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 4 de junho de 2008.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL INDIANOPOLIS - MG
Protocolo Nº 184/2008
4/6/08
Responsável Protocolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Urias José da Silva, n.º 42
(34)3245-1749- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br

Câmara Municipal
FL. Nº 4
Visto

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 6 /2008.

Altera o anexo III, da Lei Complementar n.º 19/2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O anexo III, da Lei Complementar n.º 19, de 3 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

AGENTE OPERACIONAL

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	683,93	718,12	754,03	791,73	831,32	872,88	916,52	962,35	1.010,47	1.060,99	1.114,04	1.169,74	1.228,23	1.289,64	1.354,12	1.421,83
II	755,12	792,88	832,52	874,15	917,86	963,75	1.011,94	1.062,53	1.115,66	1.171,44	1.230,01	1.291,51	1.356,09	1.423,89	1.495,09	1.569,84
II	833,73	875,42	919,19	965,15	1.013,40	1.064,07	1.117,28	1.173,14	1.231,80	1.293,39	1.358,06	1.425,96	1.497,26	1.572,12	1.650,73	1.733,26
IV	920,52	966,55	1.014,87	1.065,62	1.118,90	1.174,84	1.233,59	1.295,27	1.360,03	1.428,03	1.499,43	1.574,40	1.653,12	1.735,78	1.822,57	1.913,70
V	1.016,35	1.067,16	1.120,52	1.176,55	1.235,38	1.297,15	1.362,00	1.430,10	1.501,61	1.576,69	1.655,52	1.738,30	1.825,21	1.916,47	2.012,30	2.112,91
VI	1.122,15	1.178,26	1.237,17	1.299,03	1.363,98	1.432,18	1.503,79	1.578,98	1.657,93	1.740,82	1.827,86	1.919,26	2.015,22	2.115,98	2.221,78	2.332,87
VII	1.238,96	1.300,91	1.365,96	1.434,26	1.505,97	1.581,27	1.660,33	1.743,35	1.830,52	1.922,04	2.018,14	2.119,05	2.225,00	2.336,25	2.453,07	2.575,72
VIII	1.367,94	1.436,34	1.508,15	1.583,56	1.662,74	1.745,88	1.833,17	1.924,83	2.021,07	2.122,13	2.228,23	2.339,64	2.456,63	2.579,46	2.708,43	2.843,85
IX	1.510,34	1.585,86	1.665,15	1.748,41	1.835,83	1.927,62	2.024,00	2.125,21	2.231,47	2.343,04	2.460,19	2.583,20	2.712,36	2.847,98	2.990,38	3.139,90
X	1.667,57	1.750,95	1.838,50	1.930,42	2.026,94	2.128,29	2.234,70	2.346,44	2.463,76	2.586,95	2.716,30	2.852,11	2.994,72	3.144,45	3.301,68	3.466,76

AUXILIAR OPERACIONAL

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	443,65	465,83	489,13	513,58	539,26	566,22	594,54	624,26	655,48	688,25	722,66	758,80	796,74	836,57	878,40	922,32
II	489,84	514,33	540,04	567,05	595,40	625,17	656,43	689,25	723,71	759,90	797,89	837,79	879,68	923,66	969,84	1.018,33
III	540,83	567,87	596,26	626,08	657,38	690,25	724,76	761,00	799,05	839,00	880,95	925,00	971,25	1.019,81	1.070,80	1.124,34
IV	597,13	626,98	658,33	691,25	725,81	762,10	800,21	840,22	882,23	926,34	972,66	1.021,29	1.072,36	1.125,97	1.182,27	1.241,39
V	659,29	692,25	726,87	763,21	801,37	841,44	883,51	927,69	974,07	1.022,77	1.073,91	1.127,61	1.183,99	1.243,19	1.305,35	1.370,62
VI	727,92	764,32	802,53	842,66	884,79	929,03	975,48	1.024,26	1.075,47	1.129,25	1.185,71	1.244,99	1.307,24	1.372,60	1.441,23	1.513,30
VII	803,70	843,88	886,08	930,38	976,90	1.025,74	1.077,03	1.130,88	1.187,43	1.246,80	1.309,14	1.374,60	1.443,33	1.515,49	1.591,27	1.670,83
VIII	887,36	931,73	978,32	1.027,23	1.078,60	1.132,53	1.189,15	1.248,61	1.311,04	1.376,59	1.445,42	1.517,69	1.593,58	1.673,26	1.756,92	1.844,76
IX	979,74	1.028,72	1.080,16	1.134,17	1.190,88	1.250,42	1.312,94	1.378,59	1.447,52	1.519,89	1.595,89	1.675,68	1.759,47	1.847,44	1.939,81	2.036,80
X	1.081,73	1.135,81	1.192,61	1.252,24	1.314,85	1.380,59	1.449,62	1.522,10	1.598,21	1.678,12	1.762,02	1.850,12	1.942,63	2.039,76	2.141,75	2.248,84

Art. 2º Ficam mantidos os demais termos do anexo modificado.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 4 de junho de 2008.

RENES JOSE BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

Aprovado em ___/___/___
Presidente da Câmara

QUADRO DEMONSTRATIVO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO COM GASTO DE PESSOAL COM O AJUSTAMENTO DOS CARGOS.

Exercício	Receita Média Corrente Líquida 12 últimos meses – R$ 1,00	Gasto Atual Pessoal – R$ 1,00	Índice Percentual	Gasto Pessoal salarial Proposto	Índice Percentual com Reajuste de 10% -	Limite Mensal Recomendável
2008	R$ 1.095.438	R$ 541.639	49,44 %	545.856	49,82 %	51,30 %
2009	Estimativa R$ 1.204.981	R$ 541.639	44,95 %	545.856	45,29 %	51,30 %
2010	Estimativa R$ 1.325.479	R$ 541.639	40,86 %	545.856	41,18 %	51,30 %

OBS: O Impacto Financeiro sobre a Folha de Pessoal é de R$ 4.217,05 (quatro mil, duzentos e dezessete reais e cinco centavos) mensais, correspondendo a um acréscimo de aproximadamente de 0,39 % mensal sobre a Receita Corrente Líquida.

Câmara Municipal
FL. Nº 5
Visto

Câmara Municipal
FL. Nº 6
Visto

PARECER JURÍDICO

EMENTA: RECOMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS BÁSICOS. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO EXECUTIVO. ATENDIMENTO A TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, SR. IDEVAN VAZ DE RESENDE, VIA REQUERIMENTO, SOLICITA PARECER JURÍDICO ACERCA DO PROJETO DE LEI, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE REQUER AUTORIZAÇÃO DESTA CASA DE LEIS PARA REALIZAR A RECOMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DE AGENTE OPERACIONAL E AUXILIAR OPERACIONAL.

1. O Projeto de Lei Complementar em exame, de autoria do Prefeito Municipal, Sr. Renes José Borges Pereira, faz a recomposição dos vencimentos básicos dos cargos de agente operacional e auxiliar operacional.

2. Cabe a esta consultoria especializada se pronunciar sobre os aspectos jurídicos, constitucional, legal e regimental das proposições, para

RIBEIRO SILVA

Câmara Municipal
FL. Nº 7
Visto

efeito de admissibilidade e tramitação, na forma do Regimento Interno desta Casa.

3. A matéria em apreço é de competência do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o que estipula a Constituição Federal. Está de acordo com os preceitos da Lei Orgânica Municipal, art. 53 inc. II, vejamos:

> "Art. 53. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
>
> (....)
>
> II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta, autárquica e fundacional do Município, **ou aumento de sua remuneração**;
>
> (...)".

4. A proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos constitucionais de natureza material.

5. No que tange à juridicidade, o projeto harmoniza-se com o ordenamento jurídico vigente, estando inteiramente adequado.

6. Em seu conteúdo, o projeto atende aos princípios e regras constitucionais e legais atinentes à matéria.

RIBEIRO SILVA

Câmara Municipal
FL. Nº 8
Visto

7. Desta forma, estando o Projeto de Lei redigido de forma clara e objetiva, opinamos pela legalidade do mesmo, estando apto a ser colocado em discussão e votado pelos nobres vereadores da Câmara Municipal.

8. Ante o exposto, uma vez cumpridas todas as exigências legais, preenchidos todos os requisitos de natureza material e estando em conformidade com a legislação mencionada tem-se pela adequação do Projeto de Lei em epígrafe.

Uberlândia, 26 de maio de 2008.

RIBEIRO SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

SORAYA INÊZ DA SILVA

OAB/MG 109.834